



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Determina a abertura de um inquérito às circunstâncias e ao processo seguido nos saneamentos havidos no Banco da Agricultura.

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta referente a transferência de verbas no orçamento do Ministério da Marinha, publicada no 4.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1975.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 105/76:

Autoriza o Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos do Ministério de Administração Interna a efectuar as despesas emergentes da preparação e realização de todos os actos eleitorais que ocorrerem durante o ano de 1976.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 68/76:

Fixa a participação emolumentar atribuída ao pessoal auxiliar dos serviços de registo e do notariado.

Ministério do Equipamento Social:

Portaria n.º 69/76:

Introduz alterações à Portaria n.º 7702, de 24 de Outubro de 1933, que regula os locais de realização do acto público dos concursos para adjudicação de obras ou fornecimentos de materiais.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 106/76:

Estabelece a orgânica do Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis.

Nota. Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 190, de 19 de Agosto de 1975, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 444 A/75:

Cria no Ministério do Comércio Externo, para além das já existentes, a Secretaria de Estado para a Cooperação Económica com os Países Socialistas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da Bélgica e do Luxemburgo notificado o Secretário-Geral da ONU de que haviam completado os processos constitucionais que lhes permitem aceitar o Acordo Internacional do Café, 1968.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 27 de Janeiro de 1976, resolveu:

Considerando a existência no Banco da Agricultura de uma situação anómala decorrente da verificação de inúmeros casos de saneamento abrangendo trabalhadores da referida instituição de crédito;

Considerando a existência de fundadas dúvidas sobre a regularidade do processamento dos mesmos, inclusive sobre o estrito cumprimento dos dispositivos legais que regiam a matéria de saneamento, designadamente o Decreto-Lei n.º 123/75, de 11 de Março;

Considerando os veementes protestos dos visados por tais medidas e os seus insistentes pedidos de inquérito para averiguação dos factos ocorridos;

Considerando que já por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 19 de Abril de 1975 havia sido ordenado um inquérito aos saneamentos verificados e que não teve seguimento;

Considerando os princípios que norteiam o Decreto-Lei n.º 52/76, de 21 de Janeiro, como novo diploma regulador do saneamento na banca nacionalizada;

Considerando, por outro lado, a necessidade de assegurar à instituição de crédito em causa as condições indispensáveis a uma gestão devidamente normalizada;

Determina-se:

1 — A abertura de um inquérito às circunstâncias e ao processo seguido nos saneamentos havidos no Banco da Agricultura.

2 — A criação de uma comissão de inquérito, para efeitos do n.º 1, composta por três elementos, representantes, respectivamente, do Conselho da Revolu-

ção, do Ministério da Justiça e do Ministério das Finanças.

3 — A apresentação, no prazo de um mês contado a partir da data da nomeação da comissão de inquérito, de um relatório preliminar sobre as conclusões do mesmo.

4 — Até à conclusão do mencionado inquérito, assegurará a gestão corrente do Banco da Agricultura uma comissão administrativa, composta pelos Drs. Silvino Tomé Paiva Lopes e Francisco Ferreira da Silva.

5 — Os restantes membros da anterior comissão administrativa deverão prestar à comissão de inquérito as informações e esclarecimentos que se tornem necessários.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 6.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Marinha, a declaração de transferência de verbas publicada no 4.^o suplemento ao *Diário do Governo*, 1.^a série, n.^o 300, de 31 de Dezembro de 1975, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo 3.^o, artigo 88.^o, onde se lê: «Gratificações certas permanentes», deve ler-se: «Gratificações variáveis ou eventuais».

No capítulo 3.^o, artigo 124.^o, n.^o 4, alínea 1), onde se lê: «Encargos com cursos de preparação — 20 600\$», deve ler-se: «Encargos com cursos de preparação — 29 600\$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.^o 105/76

de 6 de Fevereiro

Considerando que permanecem as condições que levaram à publicação do Decreto-Lei n.^o 794/74, de 31 de Dezembro, desta feita com vista à realização de eleições para a Assembleia Legislativa ou ainda outros actos eleitorais;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.^o, n.^o 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.^o 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o É autorizado o Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos do Ministério da Administração Interna a efectuar as despesas emergentes da preparação e realização de todos os actos eleitorais que ocorrerem durante o ano de 1976, bem como as despesas de funcionamento do mesmo Secretariado, dentro das verbas inscritas para o efeito no orçamento do

corrente ano do respectivo Ministério, sem precedência de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

Art. 2.^o A legitimação das referidas despesas será feita mediante o visto do Ministro da Administração Interna.

Art. 3.^o A autorização referida no presente diploma abrange as despesas previstas em todo o ano de 1976.

Art. 4.^o Este diploma entra em vigor na data da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa* — *Francisco Salgado Zinha*.

Promulgado em 27 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.^o 68/76

de 6 de Fevereiro

Nos termos previstos no n.^o 7 do artigo 38.^o do Decreto-Lei n.^o 44 063, de 28 de Novembro de 1961, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.^o 530/72, de 20 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, o seguinte:

a) A participação emolumentar atribuída ao pessoal auxiliar dos serviços de registo e do notariado, a que se refere o n.^o 6 do artigo 38.^o do Decreto-Lei n.^o 44 063 (redacção introduzida pelo citado Decreto-Lei n.^o 530/72), terá por limite a percentagem de 2,5 % da receita global líquida arrecadada em todas as conservatórias, cartórios e secretarias notariais para o Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça;

b) Aos técnicos de 1.^a, 2.^a e 3.^a classe do quadro auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais não é abonada percentagem emolumentar;

c) Pelas forças do produto de percentagem referida na alínea a), serão abonadas mensalmente aos funcionários em exercício das categorias de primeiro-ajudante, segundo-ajudante e terceiro-ajudante e aos da categoria de chefe de secção as importâncias correspondentes, respectivamente, a 15 % e 8 % do seu vencimento;

d) A presente portaria será ainda este ano revista desde que seja aprovado, promulgado e publicado o diploma legal emanado deste Ministério que, dando nova redacção ao n.^o 6 do artigo 38.^o do citado Decreto-Lei n.^o 44 063, estende a percentagem emolumentar à categoria de escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 21 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.